Boletim de Serviço Eletrônico em 01/12/2021



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

## Diretoria da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social



Rua 20, n° 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402 Telefone: (34)3271-5248 - dirfaces@pontal.ufu.br

#### **EDITAL DIRFACES № 13/2021**

01 de dezembro de 2021

Processo nº 23117.073432/2021-61

OBJETO: A Diretora da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES, Prof.ª Dr.ª Edileusa da Silva, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 73 do Estatuto e o art. 72 do Regimento Geral da UFU, CONVOCA os Discentes dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social e os Docentes dos Cursos de Serviço Social e Administração para elegerem os respectivos Representantes no Conselho da FACES (CONFACES) nos termos a seguir, para a Eleição, com mandato de 1 ano para o cargo discente e 2 anos para os cargos representativos de docentes, conforme Ofício 208 (3147052).

# CAPÍTULO I **DO CARGO E CANDIDATURAS** SEÇÃO I

#### Dos Cargos e Inscrição das Candidaturas

Art. 1º Nos termos das Portarias FACES nº 01/2018 e 02/2018, de 20 de junho de 2018 e de 25 de junho de 2018 respectivamente, proceder-se-á ao processo eleitoral dos seguintes cargos representativos:

- I 1 (um/uma) Representante Discente no Conselho da FACES;
- II 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Serviço Social no Conselho da FACES;
- III 1 (um/uma) Representante Docente do Curso de Graduação em Administração no Conselho da FACES;

#### Art. 2º Poderão se candidatar:

- I Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso I, discentes matriculados nos cursos de graduação da FACES.
- II Para a vaga de que trata o art.  $1^{\circ}$ , inciso II, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício no Curso de Serviço Social da FACES;
- III Para a vaga de que trata o art. 1º, inciso III, professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício no Curso de Administração da FACES;

Art. 3º As inscrições dos candidatos serão realizadas por e-mail, improrrogável e impreterivelmente, no período de 07 de dezembro de 2021 às 00h00min à 09 de dezembro de 2021 até as 17h00min, por meio eletrônico, mediante o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail dirfaces@pontal.ufu.br:

> I- Requerimento manifestando expressamente o interesse em participar enquanto candidato ao respectivo cargo (Art. 1º) e declaração de aceitação dos termos deste

- edital indicando fiscais e/ou delegados, encaminhado à Comissão Permanente Eleitoral, e, cujo formulário encontra-se no Anexo II a este edital; e
- II Declaração assinada e digitalizada, atestando não ser membro eleito de outro órgão colegiado deliberativo da UFU; ou
- III Caso o seja membro eleito de outro órgão colegiado, cópia de requerimento de desincompatibilização do cargo datada e protocolada até o dia da inscrição, (art. 248, I e II, do Regimento Geral da UFU).
- IV Serão aceitos documentos do tipo correspondência eletrônica desde que contenha os endereços de e-mail institucionais ("@ufu.br") e os dados completos do candidato.
- §1º Qualquer impugnação a respeito dos termos deste edital deverá ser encaminhada, por e-mail (dirfaces@pontal.ufu.br), impreterivelmente até 48h após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.
- §2º A efetivação da inscrição implicará na aceitação dos termos deste edital, não cabendo qualquer recurso contra os mesmos e nem contra o processo eleitoral em andamento.
- §3º A falta de qualquer dos documentos a que alude o Art. 3º implicará no indeferimento automático da inscrição.
- §4º A Comissão Permanente Eleitoral decidirá pelo deferimento ou indeferimento de cada pedido de inscrição e divulgará os resultados via e-mail institucional no dia 10 de dezembro de 2021 até as **18h00min,** juntamente com a relação dos candidatos inscritos.
- §5º No caso de candidato único, conforme Resolução nº 21/2019, Art. 80, § 1º do Regimento Interno da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia, não haverá o processo eleitoral, dispensando os demais itens do presente Edital frente a divulgação do deferimento das inscrições dos candidatos inscritos pela Comissão Permanente Eleitoral e aqueles Eleitos.
- §6º No caso citado no Art. 3º § 5º, a Comissão Permanente Eleitoral encaminhará um relatório conclusivo de suas atividades para apreciação e homologação do Conselho da FACES até 48 horas após a divulgação do deferimento das inscrições.
- §7º Qualquer impugnação com relação ao resultado dos deferimentos das inscrições, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Permanente, impreterivelmente até 24 horas após a divulgação, a qual avaliará os casos excepcionais.
- §8º Em caso de nova ausência de candidatos a Comissão Permanente Eleitoral deliberará sobre novos prazos para as inscrições e o novo cronograma de Eleição em novo Edital.

#### **SEÇÃO II**

## Da Divulgação das Candidaturas

- Art. 4º Caberá a cada curso ou classe representada promover a divulgação do pleito, bem como o debate, caso necessário, entre os candidatos ao cargo.
- Art. 5º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.
- Art. 6º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizadas na internet e em locais

próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da FACES, devendo ser respeitadas todas as regras elaboradas pelo Comitê de Monitoramento da COVID-19 da UFU.

- Art. 7º O processo de divulgação da ELEIÇÃO deve ser realizado prioritariamente por meio eletrônico, sob a responsabilidade do canditado(a) e por ele(a) pago se houverem custos.
- Art. 8º É terminantemente vedado aos candidatos, bem como aos seus delegados e fiscais, para a divulgação da candidatura:
  - I o uso de quaisquer meios de divulgação ou material da Universidade, à exceção dos murais do próprio curso, informados pela Prefeitura de Campus;
  - II manifestação que agrida a ordem e harmonia gerais nas dependências da UFU, tais como passeatas com barulho que dificulte ou impeça o transcorrer das aulas, visitas às turmas em seus respectivos horários de aula, propaganda sonora por meio de veículos de som dentro das ou em frente às dependências da UFU;
  - III propaganda em rádio, televisão e jornais;
  - IV abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) nos dias da eleição;
  - V campanha agressiva e/ou ofensiva à pessoa de qualquer um dos demais candidatos, compreendendo-se em tal contexto o material de divulgação e as declarações prestadas a público.
- Art. 9º São de inteira responsabilidade e ônus do candidato e respectivos grupos de apoio a divulgação das candidaturas e seus gastos, proibindo-se terminantemente o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

#### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I

#### Da Eleição

- Art. 10. A Eleição para os cargos citados no Art. 1º. ocorrerá no períodos das 9h00min às 17h00min, via internet, no dia 14 de dezembro de 2021 (terça-feira).
- §1º A participação na Eleição via internet será viabilizada exclusivamente com o e-mail institucional ("@ufu.br"). Neste sentido, caberá aos estudantes e aos servidores envolvidos no pleito a atualização ou o cadastro do e-mail institucional.
- Art. 11. A eleição ocorrerá na data prevista no edital de convocação, exceto se a Comissão Eleitoral deliberar sobre sua suspensão ou sua transferência.
  - I Em caso de suspensão ou transferência da eleição, a referida Comissão Eleitoral assegurará a manutenção dos atos anteriores legitimamente praticados neste Edital, sendo especificada uma nova data para a eleição via internet, com as candidaturas deferidas conforme Art. 3º §4º.

II - Em caso de suspensão ou transferência devido a dificuldades técnicas de eleição via internet, a referida Comissão Eleitoral poderá optar pela retomada dos trabalhos ao iniciar as atividades híbridas ou presenciais no âmbito da FACES/UFU com votação em cédulas eleitorais e a abertura de novo prazo para novas inscrições de candidatos.

#### Art. 12. Estão aptos a votar:

- I Para a vaga de Representante dos Discentes:
- a) discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da FACES.
- II Para a vaga de Representante Docente do Curso de Serviço Social:
- a) professores/as do Curso de Serviço Social, integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado na FACES;
- III Para a vaga de Representante Docente do Curso de Administração:
- a) professores/as do Curso de Administração, integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício e independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado na FACES;
- Art. 13. O servidor vinculado à FACES que também for aluno, votará como servidor conforme a categoria à qual pertencer.
- Art. 14. O processo eleitoral será realizado de forma remota, via sistema gratuito de votação "Helios *Voting*", disponibilizado no site: https://vote.heliosvoting.org/.
  - I A Comissão Eleitoral poderá ter apoio da Equipe Técnica de quaisquer outras Instituições, como por exemplo, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que utiliza o Sistema de Votação On-Line e-Democracia disponível no endereço https://edemocracia.ufsc.br, com base no sistema Helios que permite a realização de eleições através da Internet, com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable - E2E).
  - II A Comissão Eleitoral poderá alterar a data e o horário das eleições no caso previsto no Art. 11, inciso I.
- Art. 15. Os procedimentos de votação eletrônica deverão seguir as instruções que serão divulgadas pela Comissão Eleitoral até 24 horas antes da eleição.
- Art. 16. Conforme item Art. 11., item II, far-se-á a votação sob as seguintes regras para o voto presencial:
  - I sob pena de impedimento ao exercício do voto, o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento de identidade assim reconhecido por lei e com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;
  - II não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e, uma vez assim verificado, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;
  - III a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV- após o depósito do voto na urna, devolver-se-á ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

V- fica autorizada a adaptação do processo de voto presencial, se necessário, visando o cumprimento das regras elaboradas pelo Comitê de Monitoramento da COVID-19 da UFU.

§1º Sob nenhuma hipótese admitir-se-á o voto por procuração ou uso de documentos eletrônicos em caso de votação presencial.

#### §2º A cédula eleitoral:

- I constará em sua parte frontal a qual segmento votante pertence, possibilitando a diferenciação entre os diferentes segmentos;
- II- constará ainda em sua parte frontal os nomes dos candidatos ao respectivo cargo, em ordem alfabética, antecedidos por um quadrado a ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto;
- III terá em seu verso as rubricas de, pelo menos, um dos integrantes das mesas receptoras de votos.

#### SEÇÃO II

#### Das Mesas de Votos

- Art. 17. Compor-se-á a mesa receptora de votos por dois membros da comissão eleitoral.
- §1º Caberá ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos da mesa receptora ou quaisquer problemas oriundos da votação online. Das respectivas decisões, cabe recurso à Comissão Permanente Eleitoral da FACES.
- §2º É proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da eleição, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.
- Art. 18. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois) ou apresentar algum impedimento para o regular início dos trabalhos, os mesários presentes deverão comunicar o fato ao Presidente da Comissão Permanente Eleitoral, de imediato, para preenchimento. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos. O Presidente declarará iniciados os trabalhos, em havendo algum atraso para o inicio da votação determinará registrado em ata o período de prorrogação correspondente ao atraso.
- Art. 19. Na data da eleição, o Presidente da mesa receptora e os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com meia hora de antecedência ao horário de início da eleição, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.
- Parágrafo único Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.
- Art. 20. Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão iniciará a apuração dos votos, mediante a presença dos respectivos fiscais.

#### SECÃO III

#### Da junta apuradora

- Art. 21. A junta apuradora será composta pela Comissão Permanente Eleitoral, que deverá:
  - I proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
  - II separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com identificação padronizada;
  - III efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas de votação;
  - IV arquivar todo o material relativo ao pleito.

#### **SECÃO IV**

#### Da apuração

- Art. 22. Far-se-ão as apurações imediatamente ao término da votação no dia 14 de dezembro de 2021.
- §1º O processo de apuração, restringindo-se, no entanto, o acesso às mesas aos membros da Comissão Permanente Eleitoral e delegados, cabendo as devidas adaptações em caso de votação on-line.
- §2º Uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão, salvo motivo de força maior.
- Art. 23. Para cada seguimento, será preenchido o mapa de apuração que deverá conter:
  - I o número de votantes discriminado por categoria;
  - II o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
  - III o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.
- Art. 24. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Permanente Eleitoral procederá à apuração dos votos por meio da contagem simples dos mesmos, uma vez que o pleito ocorre somente entre os pares ou fará a contabilização virtual dos votos por categoria.
- Art. 25. As juntas apuradoras considerarão inválido o voto quando:
  - I A cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;
  - II Faltarem as rubricas de pelo menos um componente da mesa receptora de votos;
  - III Rasura, emenda ou congênere na cédula eleitoral;
  - IV Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
  - V Voto assinalado fora do quadrilátero.

#### CAPÍTULO III

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 26. Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a Comissão Permanente Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Diretora da FACES no horário improrrogável de até **48 horas** do dia útil após a data de conclusão da Eleição com a divulgação dos candidatos eleitos.
- §1º A impugnação referente ao relatório conclusivo das atividades da Comissão Permanente Eleitoral deverão ser enviados em até 24 horas após a divulgação do mesmo no *e-mail* da Direção, os quais serão analisados pela Comissão Permanente Eleitoral e a Direção da FACES.
- Art. 27. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão da Eleição, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- Art. 28. O processo eleitoral é considerado ato de serviço, devendo a Comissão Permanente Eleitoral ter todo o apoio dos demais órgãos do Campus Pontal.
- Art. 29. Decidir-se-ão os casos omissos no presente Edital pela Comissão Permanente Eleitoral e Direção da FACES, a qual divulgará a decisão eletronicamente, via e-mail institucional.
- Art. 30. Este Edital entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 30 de novembro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edileusa da Silva.

Diretora da FACES

Portaria SEI R nº 499/2018



Documento assinado eletronicamente por **Edileusa da Silva**, **Diretor(a)**, em 01/12/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **3219922** e o código CRC **426EDBE2**.

#### **ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL**

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Calendário do Processo Eleitoral

Anexo II – Requerimento de Inscrição para o Cargo de Membro Discente ou Representante Docente no CONFACES.

#### ANEXO I

### CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Prazo
Período de publicidade do Edital	1 de dezembro a 6 de dezembro de 2021
Período de inscrições dos candidatos	07 a 09 de dezembro de 2021, das 00h00min do dia 13/04/2021 às 17h00 do dia 15/04/2021, via e-mail dirfaces@pontal.ufu.br
Divulgação do deferimento das inscrições	10 de dezembro de 2021
Período de campanha eleitoral	11 de dezembro de 2021 a 13 de dezembro de 2021
Eleição	14 de dezembro de 2021 das 09h00 às 17h00, no site https://vote.heliosvoting.org/
Apuração dos votos	14 de dezembro de 2021 a partir das 17h01min
Divulgação do Resultado Final	15 de dezembro de 2021

#### **ANEXO II**

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DOS DISCENTES OU **REPRESENTANTE DOS DOCENTES NO CONFACES**

À Comissão Permanente Eleitoral, <b>Eu</b> ,
1
2
3
Declaro para os seguintes fins que estou de acordo e me submeto, enquanto candidato(a), às normas e termos do Edital N.º/2021, da Eleição, o qual li previamente ao presente requerimento e compreendi perfeitamente, razão pela qual assino este documento sem ressalvas.
Nestes termos,
Peço deferimento.
Ituiutaba, de dezembro de 2021.
(Assinatura do interessado/a)

**Referência:** Processo nº 23117.073432/2021-61

SEI nº 3219922